



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
06-06-2025 - 14h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 91/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 74/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de maio e 3 de junho de 2025.

Ofício nº 92/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 35/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de maio e 3 de junho de 2025.

Ofício nº 93/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 209/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de maio e 3 de junho de 2025.

Ofício nº 94/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 3 de junho de 2025.

Ofício nº 95/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 3 de junho de 2025.

Ofício nº 96/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 417/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 3 de junho de 2025.

Ofício nº 97/2025 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 444/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 3 de junho de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.728/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 63/2025, de iniciativa da Comissão de Inquérito².

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



² Comissão instituída através do Requerimento nº 60/2025 e homologada pelo edital de publicação nº 06/2025.

PROJETO DE LEI Nº 2.728, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a partir de **1º de junho de 2025**, no importe de **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§1º O percentual constante do *caput* corresponde a:

I - 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário - INPC - do período de maio de 2024 a abril de 2025;

II - 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024).

§2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.525 de 26 de março de 2025.

§4º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º A reposição total das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024) ocorrerá de forma escalonada/parcelada ano a ano até o final do presente mandato, ficando condicionada a disponibilidade financeira e condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.

Art. 4º Altera, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, a redação do Art. 1º da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2025, o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da



Projeto de Lei nº 2.728/2025 pág. 2/ 2

Administração Pública Municipal, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia 5 (cinco) de cada mês”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta nos Arts. 1º e 4º.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
26/05/2025 16:44:58

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 82216/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2025 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p4cc32f9843616>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os Vereadores Fabio Almeida Pavoni, Leandro Andrade Preto e Francisco Paulo Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 63/2025

Com base no Art. 68, § 3º do Regimento Interno, solicitamos respeitosamente à Comissão Executiva seja submetido ao plenário para a concessão de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito.

Após deliberação e decisão unânime dos membros da Comissão, propomos que o prazo estabelecido seja de 180 dias, prorrogável, se necessário, por igual período.

Ainda, com base no Art. 68, §1º do Regimento Interno, solicitamos seja fornecido suporte da Diretoria Jurídica para os trabalhos da CI.

JUSTIFICATIVA

A proposta do prazo e solicitação de suporte jurídico estão em conformidade com as disposições do Art. 68, §1º e 3º do Regimento Interno, demonstrando respeito pelas regras e regulamentos estabelecidos.

O escopo e a complexidade da investigação em questão demandam auxílio técnico e tempo para realização de investigações detalhadas, oitivas, análise de documentos e avaliação das evidências disponíveis, a fim de garantir uma investigação completa e precisa.

Ficamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Araucária, 04 de junho de 2025

Atenciosamente,



LEANDRO ANDRADE PRETO

04/06/2025 13:23:01

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

04/06/2025 13:30:28

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



FABIO ALMEIDA PAVONI

04/06/2025 13:35:44

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

